

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

**DECRETO Nº 13.794, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013**

Proc. nº 29.328/13

**Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso de Mogi das Cruzes.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto nos artigos 35, I, "f", e 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica aprovado, para que produza os seus efeitos legais, o **Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso de Mogi das Cruzes**, regido pela Lei nº 5.908, de 18 de julho de 2006, que com este baixa e do qual faz parte integrante.

**Art. 2º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 20 de novembro de 2013, 453ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

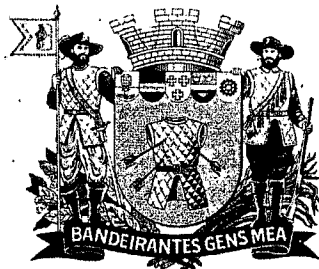
**Luiz Sérgio Marrano**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**Perci Aparecido Gonçalves**  
Secretário de Governo

Registrado na Secretaria Municipal de Governo - Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 20 de novembro de 2013. Acesso público pelo site [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br)

**José Antonio Ferreira Filho**  
Diretor do Departamento de Administração

SGov/rbm



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

**ANEXO AO DECRETO Nº 13.794, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013**

**REGIMENTO INTERNO**

O Conselho Municipal do Idoso (CMI), por deliberação de seus membros, formula seu Regimento Interno, na forma do disposto no inciso XI do artigo 3º da Lei nº 5.908, de 18 de julho de 2006, consoante as seguintes disposições:

**CAPÍTULO I  
DOS ASPECTOS LEGAIS**

**Art. 1º** O Conselho Municipal do Idoso de Mogi das Cruzes, regido pela Lei Municipal nº 5.908, de 18 de julho de 2006, é órgão permanente, interlocutor de caráter consultivo, deliberativo, formado com representação paritária (Poder Público e Sociedade Civil), tendo como incumbência estabelecer as diretrizes e as metas da Política Municipal do Idoso, inclusive, fiscalizando sua correta aplicação.

**CAPÍTULO II  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** São objetivos do Conselho Municipal do Idoso de Mogi das Cruzes os previstos nas legislações federal, estadual e municipal que disciplinam a matéria, entre outros:

**I** - criar e aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais da População Idosa de ocorrência bienal;

**II** - articular-se com outros conselhos com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e controle social;

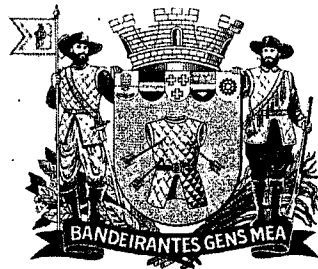
**III** - divulgar sistematicamente as ações do Conselho através dos diversos mecanismos de comunicação social;

**IV** - analisar e aprovar os critérios de atendimento e os recursos financeiros destinados pelas esferas federal, estadual e municipal às instituições que prestam serviços aos idosos;

**V** - organizar Campanhas de Conscientização e Programas Educativos para a sociedade em geral, com vistas à valorização dos idosos e ao envelhecimento saudável;

**VI** - estimular a criação e a mobilização de organizações ou comunidades interessadas na problemática dos idosos;

**VII** - participar e aprovar a proposta orçamentária na área de assistência às políticas do segmento idoso no orçamento municipal;



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

**ANEXO AO DECRETO Nº 13.794/13 - FLS. 2**

**VIII** - fixar critérios e aprovar a celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais e entidades e organizações de atendimento aos idosos;

**IX** - promover e/ou apoiar eventos em geral voltados ao segmento idoso com o objetivo de valorizar a sua participação nestes eventos.

**CAPÍTULO III**

**Seção I**

**Da Composição e Organização**

**Art. 3º** O Conselho é paritário e composto por 18 (dezoito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 9 (nove) indicados por entidades civis, ligadas à área do idoso e 9 (nove) indicados pelo Poder Público Municipal, cuja nomeação dar-se-á pelo Prefeito.

**Art. 4º** O Conselho Municipal do Idoso conta, em sua organização, com a seguinte estrutura:

- I** - Diretoria Executiva;
- II** - Comissões Constituídas;
- III** - Plenário.

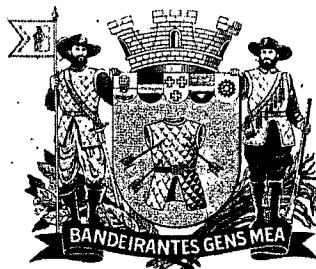
**Parágrafo único.** O Plenário é “instância” máxima do Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 5º** A Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

- I** - Presidente;
- II** - Vice-Presidente;
- III** - 1º Secretário;
- IV** - 2º Secretário.

**§ 1º** Ao Presidente compete:

- I** - representar o Conselho perante os Poderes Constituídos;
- II** - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III** - presidir as reuniões;
- IV** - assinar a correspondência do Conselho;
- V** - autorizar as publicações necessárias em nome do Conselho, na imprensa e em outros meios de divulgação;



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

**ANEXO AO DECRETO Nº 13.794/13 - FLS. 3**

**VI** - autorizar as despesas, aprovadas pelo Plenário, respeitados os limites estabelecidos neste Regimento.

**§ 2º** Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais.

**§ 3º** À 1ª Secretária compete redigir as atas de reunião, fazer a leitura e dar encaminhamento.

**§ 4º** À 2ª Secretária compete, substituir a 1ª Secretária em seus impedimentos eventuais.

**Art. 6º** A Secretaria Executiva compete:

**I** - controlar toda a correspondência do Conselho, receber, emitir, encaminhar, dar conhecimento e arquivar;

**II** - atender o público, inclusive por telefone, fornecer informações e esclarecimentos, formalizar as denúncias nos impressos apropriados;

**III** - organizar e manter atualizado o cadastro das Entidades e dos Conselheiros;

**IV** - preparar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

**V** - requisitar e controlar o estoque dos insumos de uso corrente;

**VI** - zelar pela sede e seus equipamentos.

**Art. 7º** São atribuições do Colegiado:

**I** - estabelecer os parâmetros de funcionamento do Conselho;

**II** - elaborar todos os programas a serem custeados pelo Fundo Municipal do Idoso;

**III** - propor a inclusão de itens na Política Municipal do Idoso que venham a contribuir para o exercício da cidadania, a promoção, a proteção, a assistência e a defesa dos direitos dos Idosos;

**IV** - deliberar sobre os assuntos colocados para aprovação;

**V** - criar as comissões ou grupos de trabalho;

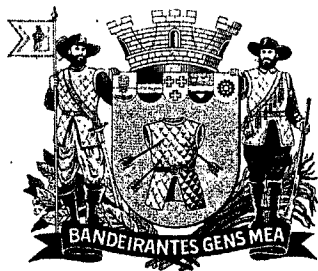
**VI** - definir limites para as despesas do Conselho;

**VII** - gerar e aprovar as resoluções do Conselho.

**Art. 8º** São atribuições das Comissões Constituídas:

**I** - realizar os trabalhos específicos da finalidade à que foi constituída;

**II** - realizar inspeções de fiscalização, priorizando sempre as que forem objeto de denúncias;



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

**ANEXO AO DECRETO Nº 13.794/13 - FLS. 4**

- III - providenciar relatórios sobre os resultados obtidos;
- IV - analisar propostas ou sugestões, gerando a documentação necessária para conhecimento da Plenária.

**Art. 9º** São atribuições dos Conselheiros:

- I - conhecer a legislação que trata dos assuntos referentes à População Idosa;
- II - difundir estes conhecimentos;
- III - fiscalizar;
- IV - participar das Comissões Constituídas;
- V - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VI - votar as matérias deliberadas nas reuniões.

**Art. 10.** São atribuições dos suplentes substituir os respectivos titulares em seus impedimentos eventuais.

**Art. 11.** A obrigatoriedade do cumprimento das normas aqui expostas será absoluta por parte dos Conselheiros, sem privilégios ou exceções.

**Seção II**  
**Do Funcionamento**

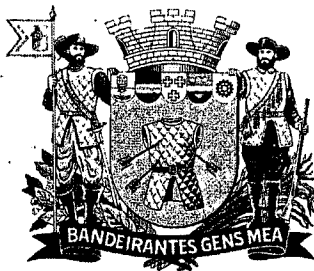
**Art. 12.** O Conselho se reunirá em caráter ordinário, mensalmente e em caráter extraordinário, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou seu Substituto, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

**Parágrafo único.** As datas das reuniões ordinárias serão estabelecidas, em calendário específico, pelo Plenário.

**Art. 13.** O Conselho, quando em regime de votação, decidirá sempre por maioria simples do Colegiado na 1ª (primeira) chamada ou na 2ª (segunda) chamada, sendo que, entre as chamadas deverá decorrer o prazo de 30 (trinta) minutos.

§ 1º Nas deliberações, em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º As reuniões poderão ser realizadas com qualquer número de Conselheiros presentes.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

**ANEXO AO DECRETO Nº 13.794/13 - FLS. 5**

§ 3º Todas as reuniões terão pautas específicas, de conhecimento prévio dos Conselheiros, e serão seguidas, exceto se houver inversão de pauta sugerida por um ou mais Conselheiros e acatado pelo Plenário.

§ 4º As matérias aprovadas em votação e transformadas em resoluções, obrigatoriamente terão o aval do Presidente.

§ 5º Os projetos apresentados, relacionados às Secretarias Municipais e cujo objeto deva ser incluso na previsão orçamentária, deverão estar prontos, para a aprovação do Conselho, no 1º (primeiro) trimestre de cada ano.

§ 6º A Diretoria Executiva acatará, coordenará e executará as decisões aprovadas pelo Plenário.

§ 7º O Conselheiro suplente terá assegurado o direito de votar sempre que estiver substituindo o Conselheiro titular.

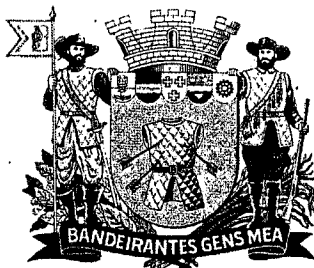
§ 8º A primeira reunião ordinária, de cada gestão, será realizada sob a Presidência da gestão anterior tendo, como objetivo principal, a eleição da Diretoria Executiva da nova gestão.

§ 9º O Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário serão eleitos, pelo Plenário, nesta primeira reunião ordinária, formando assim a Diretoria Executiva.

§ 10. Em cada mandato a Presidência e a Vice-Presidência deverão ser ocupadas por representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, não necessariamente nessa ordem.

**Art. 14.** No caso de impedimento, licença ou afastamento temporário ou definitivo de um dos membros do Conselho, o Presidente solicitará sua substituição perante a entidade de origem do Conselheiro, em conformidade com o artigo 5º da Lei nº 5.908, de 18 de julho de 2006.

§ 1º As eventuais substituições de Conselheiros seguirão os mesmos critérios estabelecidos pelo artigo 3º deste Regimento, para a nova indicação, mantendo assim a paridade.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

**ANEXO AO DECRETO Nº 13.794/13 - FLS. 6**

§ 2º O Conselheiro que faltar sucessivamente a 3 (três) reuniões ordinárias ou a 5 (cinco) não consecutivas, sem justificativa por escrito, perderá o mandato, exceto se estiver presente o respectivo suplente. O Conselho informará à sua entidade de origem para as devidas providências.

§ 3º A justificativa de eventuais faltas deverá ser apresentada em até 3 (três) dias, após a reunião em que ocorreu a ausência.

§ 4º O Conselheiro poderá, a qualquer tempo, solicitar a dispensa de seu cargo à sua entidade de origem que providenciará a sua substituição.

**Art. 15.** Além da Diretoria Executiva eleita, o Conselho contará também com servidor designado pelo Prefeito, para prestar serviços na Secretaria Executiva.

**CAPÍTULO IV  
DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 16.** O presente Regimento tem por finalidade estabelecer as atribuições da Diretoria Executiva, do Colegiado, das Comissões Constituídas, dos Conselheiros e, regulamentar as disciplinas.

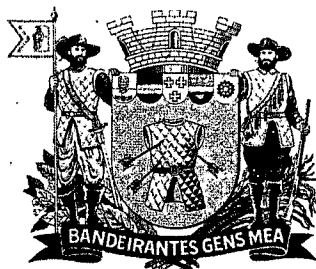
**CAPÍTULO V  
DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO**

**Art. 17.** O Conselho poderá criar Comissões e Grupos de Trabalho com a nomeação de membros do Colegiado.

§ 1º As Comissões e Grupos de Trabalho se auto regulamentarão, de forma independente, respeitados os limites estabelecidos pelo Plenário.

§ 2º As Comissões e Grupos de Trabalho elegerão um Coordenador entre os seus próprios membros.

§ 3º As Comissões e Grupos de Trabalho poderão ser de caráter permanente ou temporário, conforme a necessidade das tarefas, sendo que, as de caráter temporário serão dissolvidas após a conclusão dos trabalhos.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

**ANEXO AO DECRETO Nº 13.794/13 - FLS. 7**

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

**Art. 18.** Para o perfeito entendimento e aplicação deste Regimento Interno poderão ser consultadas:

I - a Lei Federal nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso;

II - a Lei Municipal nº 4.864, de 12 de Março de 1999, que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso;

III - a Lei Municipal nº 5.908, de 18 de Julho de 2006, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso;

IV - a Lei Municipal nº 6.395, de 24 de Junho de 2010, que institui o Fundo Municipal do Idoso;

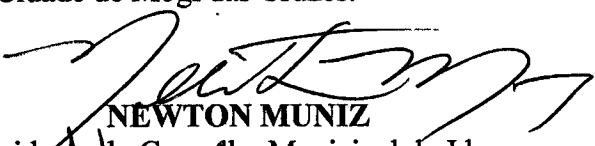
V - as Resoluções emanadas deste Conselho.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 19.** O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta escrita e assinada por, no mínimo, um terço do Colegiado, devendo ser apresentada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias para ser colocada em votação e aprovação por maioria simples do Colegiado.

**Art. 20.** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 20 de novembro de 2013, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**NEWTON MUNIZ**

Presidente do Conselho Municipal do Idoso

  
**MARCO AURELIO BERTAIOLLI**

Prefeito Municipal